



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

OBJETO: Aquisição de um Nobreak de 1500va, Conexão USB, para atender necessidades da Câmara Municipal de Piracuruca.

A obrigatoriedade para a realização do procedimento licitatório está prevista no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Conforme se verifica no presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, o valor a ser contratado é de R\$ 1.193,09.

E nesta situação, o artigo 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor da compra for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e **compras** de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior**, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)”.

Cumpr-se salientar que a alínea “a” do inciso II do artigo anterior mencionado na norma citada imediatamente acima é a modalidade licitatória “carta convite”, cujo valor limite é até R\$ R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e, portanto, sendo dispensável a compra no valor de 10% (dez por cento) deste valor. Assim, conclui-se que o valor deste processo de dispensa está dentro dos limites legais.

Portanto, pelas razões acima expostas, somos favoráveis à homologação do presente processo de dispensa de licitação para o objeto/compra, pelo o valor de R\$ 1.193,09 (mil e cento e noventa e três reais e nove centavos).

Este é o parecer, s.m.j.

Piracuruca - PI, 17 de outubro de 2023

Raylson Breno dos Santos Ribeiro

OAB/PI Nº 16439

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Piracuruca